

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 25/2020

Proposição Eletrônica nº 7664

INSTITUI O PROGRAMA "MOEDA VERDE" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado no município de Assis o programa de conscientização ambiental **"Moeda Verde"**, que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos, consolidado na forma desta Lei.
- **Art. 2º.** O programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de lixo reciclável por frutas, verduras e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca.
- **Art. 3º.** A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de lixo reciclável, o munícipe receberá 1 kg (um kilograma) de hortifruti.

Parágrafo Único. Cada cidadão poderá trocar no máximo 9 kg (nove quilogramas) de reciclável por dia de troca.

- **Art. 4º.** O Município de Assis, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa "Moeda Verde".
- **Parágrafo Único.** As parcerias de que trata o *caput* deste artigo deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município de hortifruti dos produtores que desenvolvem a agricultura familiar em Assis.
- **Art. 5º.** A coordenação do programa poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- **Art. 6º.** O lixo reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.
- **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.



ag. 1/3



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

SALA DAS SESSÕES, em 16 de março de 2020.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI Vereador - PDT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade instituir o programa de conscientização ambiental denominado "Moeda Verde" em nosso município.

Além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresas, a coleta seletiva também significa uma grande vantagem para o meio ambiente. A correta destinação dos resíduos é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta e quanto mais ações efetivas, melhor pata toda a sociedade.

O programa "Moeda Verde" tem o objetivo de estimular os moradores do município a realizarem a troca de lixo reciclável por hortifruti, o que sem dúvida contribuirá para a diminuição dos pontos viciados de descarte irregular de lixo, bem como, melhorar a alimentação de muitas famílias.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de março de 2020.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o

número de proposição 7664.

